

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ. 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 2013			
R\$ MIL			
01 - CIRCULANTE	144.700	01 - CIRCULANTE	27.275
1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	132.249	1.1 - OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS A CURTO PRAZO	27.275
Caixa e Bancos	94.732	Fornecedores de Bens e Serviços	890
Aplicações Financeiras	37.517	Obrigações Sociais/ Assistenciais	4.563
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.637
1.2 - DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	12.451	Empréstimos e Financiamentos	1.551
Clientes a Receber	4.897	PSP - Adiantamentos Clientes	1.582
Devedores diversos	883	Credores por Depósitos Cauçionados	321
Adiantamento a Funcionários	1.879	Dep./Contribuições e Consignações	1.309
		Impostos S/ Serviços/ Repasse	1.455
Impostos e Contribuições Compensáveis	452	Arrendamentos	4.071
Impostos e Contribuições a Recuperar	4.235	Obrigações Provisionadas	3.947
Almoxarifado	57	Credores diversos	949
Despesas Diferidas	48		
Outros Créditos	0		
02 - NÃO CIRCULANTE	158.522	02 - NÃO CIRCULANTE	123.711
2.1 - DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	38.161	2.1 - OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE	123.711

Depósitos Judiciais	37.888	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	23.092
Usuários C/Liminar	143	Empréstimos e Financiamentos	3.003
Devedores Diversos	130	Arrendamentos	39.770
		Obrigações Provisionadas	55.340
		Outras Obrigações	2.506
2.2 - INVESTIMENTOS	115		
2.3 - IMOBILIZADO	119.294	03 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	152.236
2.4 - INTANGÍVEL	846	Capital Social Realizado	164.192
		Reserva de Capital	78.610
2.5 - DIFERIDO	106	Prejuízos Acumulados	-90.566
TOTAL DO ATIVO	303.222	TOTAL DO PASSIVO	303.222

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças em exercício

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 13,
DE 9 DE ABRIL DE 2013**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 05/2013, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços de montagem e instalação de sistema de defensas portuárias no Porto de Belém, em virtude da recusa de todas as propostas; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 14,
DE 9 DE ABRIL DE 2013**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 13/2013, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar obras civis para instalação de uma balança rodoviária no Porto de Belém, em virtude da recusa de todas as propostas; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 15-2013-ANTAQ

PROCESSO: 50306.003136/2011-76.

Parte: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A SANAVE.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame do processo administrativo contencioso, instaurado em desfavor da empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A SANAVE, CNPJ nº 04.872.156/0002-02.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 331ª e 332ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas em 24/01/2013 e 7/2/2013, respectivamente, o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito na 332ª ROD votou:

"Pela aprovação do Relatório Final da Comissão Processante de fls. 263/266, uma vez que restou devidamente demonstrado nos autos a necessária observância às determinações legais estatuídas para a espécie (CF/88, Lei nº. 9.784/99 e Resolução nº. 987/2008-ANTAQ), e, por seguinte:

I. Considerando que o TUP Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A. não comprovou a movimentação preponderante de carga própria no Terminal de Uso Privativo Misto, objeto do Termo de Autorização nº 079-ANTAQ/2003, bem como, através de documentação correlata a inexistência das demais infrações que lhe foram imputadas.

II. Considerando todo o colacionado na instrução processual, notadamente, os fatos apurados pela Comissão Processante que comprovam a materialidade e autoria das infrações imputadas à empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A.

III. Considerando as manifestações das áreas técnicas e jurídica da ANTAQ, com destaque para o propugnado pela PFA em seu Parecer nº. 430/2012/RLV/PF-ANTAQ/PGF/AGU, no que tange ao devido enquadramento da atividade desenvolvida pela empresa interessada nos termos do Decreto nº 6.620/2008 e Resolução nº 1.660 - ANTAQ/ 2010, rerratificada pela Resolução nº 1695-ANTAQ/2010, isto é, obrigatoriedade de movimentar carga própria de modo preponderante no TUP autorizado.

IV. Pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), sendo: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela infração contida no artigo 18, VII da Resolução nº 1660/10-ANTAQ; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela infração contida no artigo 18, XI da Resolução nº 1660/10- ANTAQ; R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela infração contida no artigo 18, XXIV da Resolução nº 1660/10 - ANTAQ e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela infração disposta no artigo 18, XXVI da Resolução nº 1660/10 - ANTAQ, como sugerido no Relatório Final da Comissão Processante.

V. Em face do que, os autos deverão ser enviados a SFC, com vistas à adoção das ações necessárias para cumprimento da decisão proferida pela Diretoria da ANTAQ no presente PAC, inclusive junto a empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A., isto é, ciência da aplicação de penalidades (multa pecuniária) e fixação de prazo para regularizar a operação do terminal autorizado sob pena de não o fazendo no prazo determinado, com fulcro no inciso II, do artigo 21, da Resolução nº 1660/2010 - ANTAQ, rerratificada pela Resolução nº 1695-AN-

TAQ/2010, ter cassada a sua outorga de autorização, objeto do Termo de Autorização nº 079-ANTA/2003."

O Diretor Mário Povia, após pedido de vista na 329ª ROD, votou como segue durante a 331ª ROD:

"Pela aplicação de multa pecuniária em face da empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A no montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos VII, XI e XXIV, do art. 18, da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ e pela exclusão da penalidade de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) relativa a movimentação de cargas de terceiros de forma não subsidiária e eventual, de que trata o inciso XXVI, da citada norma."

O Diretor Fernando Fonseca, após pedido de vista durante a 331ª ROD, votou como segue na 332ª ROD:

"Acompanho de forma integral o entendimento proposto no relatório/voto do E. relator (fls. 282/284v), adotando a aplicação das penalidades impostas à empresa Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A, no valor total de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) pela prática das infrações capituladas nos incisos VII, XI, XXIV e XXVI do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, rerratificada pela Resolução nº 1.695-ANTAQ, de 10 de maio de 2010. Não obstante a controvérsia da matéria em foco - pedido de vista quanto à penalização pelo descumprimento da operação preponderante de carga própria em TUP misto -, não há que se negar a infração observada à época pelo terminal no tocante ao assunto em face da legislação de regência então estabelecida."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto proferido pelo Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, acompanhado de forma integral pelo Diretor Fernando Fonseca. Participaram das reuniões o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor Fernando Fonseca, o Diretor Mário Povia, o Procurador-Geral Substituto, Daniel de Andrade Oliveira Barral e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral Substituto - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção